

## **DECRETO Nº 33.403 DE 16 DE JUNHO DE 2003**

REGULAMENTA A LEI Nº 4.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SOS RIO PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do procedimento administrativo E-07/000.325/2003, e

### **CONSIDERANDO:**

- os princípios e fundamentos da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, previstos na Lei Federal nº 9.433/97 e na Lei Estadual nº 3.239/99, respectivamente, em especial, no que concerne ao gerenciamento descentralizado e com participação do Poder Público, usuário e da sociedade civil organizada, conforme preceituam os arts. 1º e 2º, dos referidos diplomas legais, respectivamente;
- que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI é destinado a desenvolver programas governamentais de recursos hídricos, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 32.767/03;
- que o Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, instituído pelo Decreto Federal nº 1.842/96, é o órgão do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos competente para promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, conforme preceitua o art. 38 da Lei Federal nº 9.433/97;

- que o CEIVAP já aprovou o Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul, conforme Deliberação CEIVAP nº 16/02, sendo este o instrumento que visa a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como o seu gerenciamento, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 9.433/97;

- que o Rio Paraíba do Sul é fonte de água doce e potável para o Estado do Rio de Janeiro, fonte esta que tem apresentado altos índices de poluição e de degradação, que podem afetar a qualidade de vida da população;

- a necessidade de controle e fiscalização da utilização dos Recursos Hídricos, de forma a evitar o mau uso e a degradação avançada na maioria dos corpos de água do Estado;

- a necessidade de se proceder à restauração do ecossistema da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

- as determinações contadas na Lei Estadual nº 4.051, de 30 de dezembro de 2002, que autorizam o Governo do Estado do Rio de Janeiro a criar o SOS Rio Paraíba do Sul, objetivando a sua revitalização, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR, o Projeto SOS Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único - A implantação do Projeto SOS Rio Paraíba do Sul, pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, será realizada em um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, com formação de equipe específica para gerenciá-lo.

Art. 2º - O projeto SOS Rio Paraíba do Sul será coordenado por uma Comissão composta por 3 (três) representantes da sociedade civil, 3

(três) representantes dos usuários de recursos hídricos, bem como por 2 (dois) representantes de cada um dos órgãos e entidades abaixo elencados, de forma a definir metas e procedimentos, através de um Plano de Trabalho, que permita o cumprimento do disposto no art. 3º deste decreto:

I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR;

II. Secretaria de Estado de Saúde;

III. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior;

IV. Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA;

V. Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ.

§ 1º - A Comissão deverá ser implantada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente decreto.

§ 2º - O Plano de Trabalho, que deverá ser compatível com o Plano de Recursos Hídricos da bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, será apresentado, pela Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 3º - Fica atribuída à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 57, de 29 de abril de 1975, a competência para:

I. exercer o poder de polícia administrativa, associado a medidas técnico-administrativas, sobre a área do Rio Paraíba do Sul que banha a área de competência deste Estado;

II. fiscalizar toda a forma de lançamento de esgoto clandestino no Rio, lixo, pneus, materiais plásticos e qualquer produto nocivo;

III. proceder ao cadastramento de todas as fábricas e empresas localizadas na proximidade do Rio, assim como os materiais por ela utilizados;

IV. acompanhar a construção e alargamento de pontes;

V. promover a despoliuição e limpeza do Rio Paraíba do Sul;

VI. promover a implantação e melhoria do sistema de esgoto sanitário nas comunidades de baixa renda nas proximidades do Rio;

VII. promover a preservação e a conservação ambiental do Rio;

VIII. promover o reflorestamento das margens do Rio, com plantio de árvores frutíferas, em ação conjunta com a Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF;

IX. definir, juntamente com a Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, local para desenvolvimento de plantas e sementes;

X. promover a educação ambiental, visando à preservação dos recursos hídricos;

XI. promover o desassoreamento do leito do Rio, bem como a construção de curva de nível para evitar erosões;

XII. promover o repovoamento, com alevinos, ao longo do leito do Rio.

Art. 4º - A aplicação das multas, em decorrência de poluição hídrica da área em questão, será a prevista na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com tais multas, bem como os decorrentes de financiamentos obtidos pela Comissão, serão revertidos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, instituído pelo Decreto nº 30.203, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2003.

ROSINHA GAROTINHO